DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:167C4A408A29F603

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

PORTARIA Nº 047/2025-CPC/PMEV, DE 14 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso das atribuições que lhe sãoconferidaspelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato a seguir, originado do Processo Administrativo Nº 046/2025 – PMEV, Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2025, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada para elaboração de projetos de estruturação da segurança pública e trânsito no município de Elesbão Veloso/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025, firmado com **ELO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.241.545/0001-56, com sede na Rua Antilhon Ribeiro Soares, 5000, Condomínio Like, Bloco A, Ap. 38 -Bairro: Santa Isabel, na cidade de Teresina-PI.

GESTOR: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 337.966.103-15.
FISCAL: ORISMAR JOSÉ OLIVEIRA E SILVA, inscrito no CPF nº 755.234.693-00.

Art. 2º - Compete ao gestor do contrato de que trata essa Portaria, gerenciaro aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete ao servidor, designado como fiscal dos contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providenciascabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes.

Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições emcontrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Elesbão Veloso/PI, 14 de julho de 2025.

JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:0E28A96E58EDF6D3

Prefeitura Municipal de CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

LEI Nº. 014, DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Caracol-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Caracol-PI, para o exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Caracol-PI, para o exercício de 2026, compreendendo:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. da organização e estrutura do orçamento;
III. das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV. as disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
V. as disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
VI. as disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
VII. do orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
VIII. as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária dp município;

Prefeitura Municipal de CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

IX. das disposições gerais;
X. os Anexos:
a) de metas fiscais;
b) de riscos fiscais.

Art. 3º. Integram esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023.

Parágrafo único - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, e se desdobram da seguinte forma:

I. Inclusão Social;
II. Garantir acesso à Saúde, Educação;
III. Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade.
IV. Garantia de serviços de Saneamento Básico;
V. Promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
VI. Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

Prefeitura Municipal de CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

VII. Serviços, programas, projetos e benéficos socioassistenciais;
VIII. Geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
IX. Garantir investimentos em infraestrutura urbana e rural;
X. Recuperação e preservação do meio ambiente;
XI. Implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos noPlano Plurianual;
II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
V. Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior

(Continua na próxima página)

nível da classificação institucional;

VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII. Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projetode Lei Orçamentária de 2026 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
IV. Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;
VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;
IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.
VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.
X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 8º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:
1 - pessoal e encargos sociais;

(Continua na próxima página)

2 - juros e encargos da dívida Interna;
3 - outras despesas correntes;

b) Despesas de Capital:
4 - investimentos;
5 - inversões financeiras;
6 - amortização da dívida.

§ 1º A Reserva de Contingência será identificada pelo digito "9", no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I. Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
II. Transferências à União (20);
III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
IV. Transferências a Municípios (40);
V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 10. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
II. Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
III. Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
a) Por classificação institucional;
b) Por função;
c) Por subfunção;
d) Por programa;
e) Por grupo de despesa;
f) Por modalidade de aplicação;
g) Por elemento de despesa.

IV. Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
V. Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

VI. Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
VII. As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES E METAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Caracol-PI relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 15. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS

Art. 16. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º. Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições. Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º. Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio,

(Continua na próxima página)

ajustes ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

Art. 17. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;

Art. 20. Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual), da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 22. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

Art. 24. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município de detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 25. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 26. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

Art. 29. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

I. Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
II. Obrigações patronais (encargos sociais);
III. Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
IV. Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
V. Subsídios dos Vereadores;
VI. Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira,

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 30. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 31. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

dos arts. 25 e 26 da Lei Federal N.º 14.113/2020, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO E REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 32. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2026.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).
II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

Art. 33. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

Parágrafo único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor referente ao duodécimo, conforme resultado apurado, não podendo ultrapassar 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 34. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 35. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 36. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplara medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

Art. 37. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
II. Priorização dos tributos diretos;
III. Aplicação da justiça fiscal;
IV. Atualização das taxas;
V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 39. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), até o limite de 30% do total da despesa fixada presente na LOA.

Art. 40. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 42. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público e ou processos seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 29 da presente Lei.

Art. 43. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 44. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 45. Em face de isolamento requerido por crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

Art. 46. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 47. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 49 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 50. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

Gabinete do Prefeito de Caracol-PI, 15 de julho 2025.

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368
Assinado de forma digital por RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368
Dados: 2025.07.15 10:56:06 -03'00'

RANILETTE CARVALHO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2026
LEI DE Nº. 014/2025 DE 15 DE MAIO DE 2025

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir a transparência Legislativo de todas as ações de governo municipal, através da ampla divulgação dos Planos e Atividades aos componentes do Poder, aos meios de comunicação e a sociedade civil;
- Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara;
- Aquisição de Veículo para Câmara Municipal;
- Manutenção das Atividades meio do Legislativo;
- Divulgação de publicações e atos;
- Desenvolver escola do legislativo;
- Promover Câmara em Ação;

GABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de equipamentos para o gabinete;
- Apoio Financeiro a Entidades Privadas e Subvenções Sociais;
- Gastos com a Assessoria Jurídica;
- Gastos com a Assessoria de Imprensa;
- Manter e equipar Gabinete do Prefeito;
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

- Manutenção da Junta de Serviço Militar – JSM;
- Encargos com APPM e CNM;

CONTROLADORIA INTERNA

- Avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e segurança;
- Implantar os departamentos de Normas Técnicas e de Auditoria Interna;
- Propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para o pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- Propor medidas preventivas e corretivas, quando necessário;
- Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do município;
- Manter e equipar a Controladoria;
- Verificar a eficiência dos Métodos de controle de Patrimônio Público;
- Promover Projetos e atividades de manutenção e controle interno.

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Promover um processo sistemático de planejamento e normatização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho da Prefeitura Municipal;
- Estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados aos prazos e políticas para a sua consecução;
- Assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes ao pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;
- Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar compra de materiais necessários às atividades da Prefeitura;
- Programar e gerenciar as atividades de recrutamento, seleção, registro e controle funcional, pagamento em dia, valorização dos servidores, e demais atividades relativas ao pessoal;
- Reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

resultados;

- Aquisição de veículos;
- Gastos com material de expediente;
- Gastos com setor tributação;
- Gastos com setor pessoal;
- Aquisição de Imóveis;
- Capacitação de Pessoal;
- Aquisição de Equipamentos para serviços da administração e tesouraria;
- Manutenção de Serviços Telefônicos;
- Manutenção de Serviços de Água e Esgoto;
- Manutenção de Serviços de Energia Elétrica;
- Serviços Postais;
- Assessoria Financeira e Contábil;
- Encargos com obrigações Patronais;
- Encargos com Precatórios e sentenças judiciais;
- Encargos com a Dívida Pública;
- Manter e equipar o Setor de Licitações;
- Contribuição ao PASEP;
- Assinaturas de Informativos, revistas e jornais;
- Gastos com Obrigações Patronais (FGTS, INSS);
- Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro;
- Encargos com a manutenção da iluminação pública;
- Programa de publicação de editais e notas;
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração;
- Realização de Concurso Público;
- Realização de Teste seletivo;
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual;
- Desenvolver ações da Secretaria Municipal de Finanças;
- Ampliação e modernização do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, controlar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

zelar pelo uso dos bens móveis e imóveis do Municipal;

- Recadastramento Imobiliário e Econômico.
- Acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente;
- Controlar com vigor o funcionamento das finanças públicas municipais, com a finalidade de garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade da Gestão Pública;
- Ampliação da campanha de conscientização para a devida regularização do pagamento dos tributos municipais.
- Criar a Guarda Municipal para proteger os bens municipais e auxiliar na segurança da população;
- Reaparelhamento de unidades orçamentárias;
- Implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC;

DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Atuar na proteção ambiental;
- Promover o desenvolvimento rural no Município;
- Aquisição de equipamentos e acessórios agrícolas;
- Construção do Matadouro Público Municipal;
- Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais;
- Aquisição de um veículo;
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária;
- Manter e equipar o Mercado Público Municipal;
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar;
- Implantar um programa de incentivo à produção e produtividade de produtos agrícolas;
- Implantação de assistência técnica agrícola;
- Construção e ampliação de sistema de abastecimento d'água simplificada;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

- Recuperação e manutenção dos poços, chafarizes e lavanderias;
- Programa de arborização da cidade;
- Construção de sistema de tratamento de resíduos sólidos;
- Desenvolver campanhas educacionais sobre preservação ambiental;
- Realização de campanhas educativas, cursos e palestras sobre meio ambiente;
- Manutenção dos poços municipal;
- Coleta diária, lixeiras nas ruas e praças;
- Promover Ações de Preservação Parques Ambientais;
- Regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;
- Habilitação e certificação no Selo Ecológico;
- Recuperação de áreas degradadas em lagoas e açudes;

ESPORTE, LAZER E CULTURA

- Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;
- Construção de Estádio de Futebol;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Poliesportiva;
- Aquisição de equipamentos e materiais esportivos;
- Construção, Reforma e Ampliação de campo de futebol;
- Construir de Complexo Esportivo;
- Incentivar o esporte e o lazer com a criação de escolinhas de futebol, Manutenção de estádio, quadra esportiva e ginásio poliesportivos;
- Incentivar os campeonatos municipais;
- Promover e Apoiar Eventos Esportivos;
- Aquisição de Equipamentos para construção de academias;
- Incentivar a promoção de eventos esportivos e culturais;
- Incentivo a festa religiosa, como dia do evangélico, comemorado no 2º sábado do mês de agosto;
- Zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

intercâmbio cultural;

- Incentivar a participação de festivais de músicas, poesia, teatro, dança e vaquejadas no âmbito municipal, estadual, regional e nacional;
- Promover Eventos e Festividades Culturais;
- Apoiar as Atividades Culturais Do Município;
- Promover a Arte e Fortalecer a Identidade Cultural;
- Desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, às paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- Implantar e equipar a biblioteca pública municipal;
- Desenvolver Ações de Manutenção Esporte, Lazer e Cultura;

SANEAMENTO

- Construção e Ampliação da rede de esgotos;
- Construção fossas Sanitárias;
- Construção e Restauração galerias e canais de drenagem;
- Construção de aterro sanitário;
- Implantação de Melhorias Sanitários Domiciliares;
- Manutenção de área degradada em Lagoa e Açudes;
- Desenvolver Ações de Manutenção do Saneamento;
- Construção e Restauração de sarjetas e bueiros;
- Implantação de Esgotamento Sanitário;
- Implantação de Drenagem de Vias públicas;

OBRAS E URBANISMO

- Melhorar a mobilidade urbana;
- Ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos
- Construção, Restauração e manutenção de calçamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

- Construção, Restauração e Manutenção de praças, parques e jardins;
- Construção, ampliação e reforma de açudes e barragens;
- Construção, reforma e ampliação de cemitérios públicos;
- Construção de Lavanderias Públicas;
- Construção e Restauração de Prédios Públicos;
- Manter, equipar e Desenvolver o setor de serviços urbanos;
- Pavimentação de Ruas e Avenidas;
- Pavimentação Asfáltica De Vias Públicas;
- Construção e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana;
- Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Serviços de limpeza pública;
- Construção e Recuperação de Melhoria Habitacional;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- Construção / Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário;
- Construção e Reforma de praças públicas e parques;
- Construção, Restauração, Adequação e Manutenção de Estradas Vicinais;
- Reforma, Manutenção e Estruturação do clube Municipal;
- Construir e Reformar Mercado Público;
- Construir Portal Municipal;
- Construir, Reformar e Ampliar Casas Populares;
- Implantação De Melhoria Habitacional - Zona Rural;
- Implantação De Melhoria Habitacional - Zona Urbana;
- Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo;
- Construir, Ampliar e Reformar Passagem Molhada;
- Construção de Unidade Multieventos;
- Desenvolver Ações de Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Desenvolver Ações de Manutenção de Prédios, Bens Móveis e Logradouros Públicos;
- Construção, Reforma E Manutenção De Calçadas, Meio Fio, Sarjetas E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

Similares;

- Manutenção E Conservação De Vias Públicas;

EDUCAÇÃO

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação;
- Construir, Ampliar e Recuperar escolas em diversas localidades do município;
- Adquirir mobiliário e equipamentos para escolas;
- Aquisição de veículo;
- Capacitação de Recursos Humanos na área de educação;
- Construção, Recuperação e Ampliação de Biblioteca;
- Compra de equipamentos para Biblioteca;
- Aquisição de Terreno;
- Gastos com remuneração dos profissionais da educação básica;
- Administração e aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF;
- Aquisição de Laboratórios de Informática para Escolas Municipais;
- Manter e equipar as creches e pré-escolares;
- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;
- Construção, Recuperação e ampliação de Creches;
- Construir e/ou reformar quadras em escolas municipais;
- Capacitação de Pessoal;
- Formação continuada de professores;
- Incentivar a organização de feiras do conhecimento na rede municipal de Ensino;
- Garantir merenda escolar de qualidade;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

- Informatização da rede municipal de educação;
- Aquisição veículo para o Transporte Escolar (Ônibus);
- Desenvolver Ações de Manutenção do Transporte Escolar;
- Desenvolver Ações de Manutenção do Sistema Municipal de Ensino;
- Desenvolver Ações de Manutenção dos Programas Vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- Desenvolver Ações de Manutenção dos Programas Vinculados a Secretaria Estadual de Educação;
- Manter e Melhorar o Ensino Infantil – Creche e Pré-Escola;
- Manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Manter o Ensino de Jovens e Adultos;
- Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE;
- Manutenção do Programa Salário-Educação-QSE;
- Aquisição De Equipamentos Necessários Ao Ensino Fundamental;
- Reforma, Ampl. E Melhoria De Unidades Escolares Do Ensino Fundamental
- Reforma, Ampl. E Melhoria De Unidades Escolares Ed. Infantil – Creche
- Reforma, Ampl. E Melhoria De Unidades Escolares Ed. Infantil - Pré-Escola
- Aquisição De Equipamentos Necessários A Ed. Infantil
- Manut. E Melhoria Do Ensino Fundamental - Fundeb 70
- Manut. E Melhoria Do Ensino Fundamental - Outras Despesas
- Manut. E Melhoria Do Ensino Infantil - Pré-Escola - Outras Despesas
- Manut. E Melhoria Do Ensino Infantil - Pré-Escola - Fundeb 70
- Manut. E Melhoria Do Ensino Infantil - Creche Fundeb 70
- Manut. E Melhoria Do Ensino Infantil - Creche - Outras Despesas
- Manut. E Melhoria Da Educação Especial - Fundeb 70
- Manut. E Melhoria Da Educação Especial - Outras Despesas

SAÚDE

- Aquisição de veículos (Ambulância, outros veículos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para Saúde;
- Aquisição de equipamentos médicos, laboratoriais e hospitalares;
- Aquisição de equipamentos odontológicos;
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde;
- Campanhas e Programas educativos e preventivos;
- Gastos com transporte de doentes;
- Gastos com o PSF;
- Gastos com o PSB;
- Gastos com PACS;
- Gastos com PPI / ECD;
- Gastos com Farmácia Básica;
- Gastos com recursos do PAB;
- Gastos com Vigilância Sanitária;
- Gastos com o SAMU;
- Gastos com o NASF;
- Gastos com PSE;
- Gastos com Co-Financiamento do Estado;
- Manutenção Do Programa De Agentes De Combate As Endemias;
- Encargos Com Combate A Desnutrição;
- Gastos com os demais programas da saúde;
- Desenvolver Ações de Manutenção de Laboratório de Prótese Dentária;
- Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde;
- Reequipar Unidades de Saúde com reposição e recuperação de moveis e equipamentos;
- Implantação de unidade móvel de Saúde;
- Aquisição de Unidade Odontológica Móvel;
- Construir Equipar Consultório Odontológico
- Construção de academia da saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

- Manutenção e Recuperação de Academia da Saúde;
- Construir, Reformar e Ampliar o Centro de Reabilitação;
- Desenvolver Ações para manutenção do Centro de Reabilitação;
- Construir, Reformar e Ampliar o Hospital Dirceu Mendes Arcoverde;
- Desenvolver Ações de Manutenção do Hospital Dirceu Mendes Arcoverde;
- Desenvolver ações de enfrentamento ao COVID-19;
- Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Manutenção da estruturação da rede de saúde;
- Capacitação de Recursos Humanos na área da Saúde;
- Manter o funcionamento dos órgãos e dos estabelecimentos responsáveis pela implantação das ações e serviços públicos de saúde;
- Estruturação e Manut. Da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;
- Estruturação Na Rede De Serviços Público De Saúde;
- Manutenção Do Previne Brasil;
- Implantação e Manutenção do Incentivo Bucal por Desempenho;
- Implantação e Manutenção do Incentivo por Desempenho;
- Realização de Campanha de Vacinação de Prevenção e Educativa;

AGRICULTURA

- Aquisição de veículo;
- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura
- Produção e distribuição de mudas;
- Construção, Reforma e Ampliação de Mercado Público;
- Implantação de Hortas Comunitárias;
- Aquisição de equipamentos e Acessórios Agrícolas;
- Aquisição de material de expediente para uso desta secretaria;
- Aquisição de Maquinas Agrícolas;
- Criação de Banco de Sementes para Agricultura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

- Aquisição de Utensílios Agrícolas;
- Incentivo à Piscicultura;
- Incentivo a agricultura familiar;
- Incentivo a feira da agricultura familiar;
- Incentivo e apoio aos criadores de ovinos, caprinos, bovinos e apicultores através de feiras agropecuárias;
- Implantação do Sistema de Irrigação;
- Manutenção de mercados e feiras;
- Desenvolver Ações de Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Encargos com o Seguro Garantia Safra;

ESTRADAS E RODAGENS

- Construção e Restauração de estradas;
- Construção e Restauração de Passagem Molhada;
- Construção e Restauração de Pontes;
- Construção e Restauração de Bueiros;

ASSISTENCIA SOCIAL

- Construção, reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social;
- Equipar Centro de Referência de Assistência Social;
- Incentivo a geração de renda;
- Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência da Idoso;
- Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência da Criança;
- Construção e reforma e ampliação de Centro de Convivência da Jovem/Adolescente;
- Aquisição de equipamento para a Secretaria;
- Aquisição de Veículo para Assistência Social;
- Gastos com o Programa PBF;
- Gestão Descentralizada Do Prog. Bolsa Familia;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

- Gestão Descentralizada Do Suas - IGD-SUAS;
- Manutenção Dos Serviços De Proteção Social Básico;
- Gastos com o Programa – SCFV;
- Gastos com os demais programas sociais;
- Aquisição de equipamento para Programa Social Básico;
- Apoio as Associações Comunitárias;
- Incentivar e manter o Conselho Tutelar;
- Gestão Administrativa Do FMAS;
- Gestão De Benefícios Eventuais;
- Incentivo ao Fundo Municipal Desenvolvimento da Criança e o Adolescente - FMDCA;
- Manutenção Das Ações De Garantia Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente;
- Manutenção Das Ações De Integração E Socialização De Crianças E Adolescentes;
- Manutenção Das Ações De Enfrentamento Da Violência Sexual Contra Criança E Adolescentes;
- Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda;
- Melhorar a situação social de pessoas incluídas involuntariamente em segmentos considerados excluídos de políticas sociais básicas e especiais;
- Aperfeiçoar os programas de atenção aos idosos e portadores de necessidades especiais;
- Implantar casas de assistência à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social;
- Desenvolver políticas de combate à discriminação da Mulher de promoção de sua profissionalização auto sustentação;
- Apoio funerário assistencial;
- Primeira Infância No Suas-Prog. CRIANÇA FELIZ;
- Construção, Ampliação e reforma do prédio do CREAS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

- Desenvolver ações de manutenção do CREAS;
- Estruturação e Manutenção da Rede de Assistência Social Básica;
- Estruturação e manutenção da Rede de Assistência Social Especial;
- Fortalecimento Do Controle Social (CMAS);
- Execução E Emendas Parlamentares P/ Assistência Social;
- Manutenção Prog. De Assistência Ao Idoso;

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

- Promover o cadastramento de estabelecimentos industriais e comercias;
- Estimular o crescimento do comércio no Município;
- Promover a realização de programas de fomento às atividades produtivas;
- Estruturar as atividades para a produção de bens de convívio popular;
- Planejar e executar ações objetivando a promoção de desenvolvimento das comunidades rurais de produção;
- Executar programas de incentivo ao turismo.
- Elaborar planejamento estratégico de desenvolvimento econômico do município;
- Incentivar o cooperativismo e associativismo como meio de geração de renda;
- Estimular o empreendedorismo e a inovação em nosso município;
- Implementar políticas públicas para o fortalecimento do Ecoturismo em nosso município;
- Apoio aos eventos turísticos e datas comemorativas do município.
- Desenvolver Ações de Manutenção e Promoção do Turismo;

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368
Assinado de forma digital por RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368 Dados: 2025.07.15 10:56:28 -03'00'

RANILETTE CARVALHO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 014/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEM 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)
RECEITA TOTAL	84.000.000,00	76.084.027,56	127,63%	88.200.000,00	76.815.604,75	127,63%	92.610.000,00	77.718.621,11	127,63%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	82.000.000,00	74.272.503,10	124,60%	86.100.000,00	74.986.661,78	124,60%	90.405.000,00	75.868.177,75	124,60%
DESPESAS TOTAL	84.000.000,00	76.084.027,56	127,63%	88.200.000,00	76.815.604,75	127,63%	92.610.000,00	77.718.621,11	127,63%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	82.200.000,00	74.453.655,54	124,90%	86.310.000,00	75.169.556,08	124,90%	90.625.500,00	76.053.222,09	124,90%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(200.000,00)	(181.152,45)	-0,30%	(210.000,00)	(182.894,30)	-0,30%	(220.500,00)	(185.044,34)	-0,30%
RESULTADO NOMINAL	200.000,00	181.152,45	0,30%	210.000,00	182.894,30	0,30%	220.500,00	185.044,34	0,30%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.022.988,24	8.172.681,98	13,71%	9.474.137,65	8.251.265,46	13,71%	9.947.844,53	8.348.264,34	13,71%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	7.222.988,24	6.542.309,96	10,98%	7.584.137,65	6.605.216,78	10,98%	7.963.344,53	6.682.865,31	10,98%

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SETOR CONTÁBIL

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368
Assinado de forma digital por RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368 Dados: 2025.07.15 10:56:44 -03'00'

RANILETTE CARVALHO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
672.768.493-68

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 014/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - DEM 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (A)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (B)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	65.000.000,00	0,0059	1,14	72.466.574,76	0,0066	1,27	7.466.574,76	11,49%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	64.212.356,38	0,0058	1,13	68.575.993,38	0,0062	1,20	4.363.637,00	6,80%
DESPESAS TOTAL	65.000.000,00	0,0059	1,14	76.994.279,08	0,0070	1,35	11.994.279,08	18,45%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	64.628.000,00	0,0059	1,13	75.471.197,14	0,0068	1,32	10.843.197,14	16,78%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(415.643,62)	(0,0000)	(0,01)	(6.895.203,76)	(0,0006)	(0,12)	(6.479.560,14)	1558,92%
RESULTADO NOMINAL	82.000,00	0,0000	0,00	(5.704.622,38)	(0,0005)	(0,10)	(5.786.622,38)	-7056,86%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.176.045,30	0,0007	0,14	8.507.618,64	0,0008	0,15	331.573,34	4,06%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(197.085,06)	(0,0000)	(0,00)	5.365.268,03	0,0005	0,09	5.562.353,09	-2822,31%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368 Assinado de forma digital por RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368 Dados: 2025.07.15 10:56:58 -03'00'

RANILETTE CARVALHO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
672.768.493-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 014/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - DEM 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	58.527.669,95	65.000.000,00	11,06%	75.000.000,00	15,38%	84.000.000,00	12,00%	88.200.000,00	5,00%	92.610.000,00	5,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	57.809.256,47	64.212.356,38	11,08%	74.147.356,38	15,47%	82.000.000,00	10,59%	86.100.000,00	5,00%	90.405.000,00	5,00%
DESPESAS TOTAL	52.497.160,11	65.000.000,00	23,82%	75.000.000,00	15,38%	84.000.000,00	12,00%	88.200.000,00	5,00%	92.610.000,00	5,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	51.302.689,55	64.628.000,00	25,97%	74.483.000,00	15,25%	82.200.000,00	10,36%	86.310.000,00	5,00%	90.625.500,00	5,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	6.506.566,92	(415.643,62)	-106,39%	(335.643,62)	-19,25%	(200.000,00)	-40,41%	(210.000,00)	5,00%	(220.500,00)	5,00%
RESULTADO NOMINAL	7.224.980,40	82.000,00	-98,87%	92.000,00	12,20%	200.000,00	117,39%	210.000,00	5,00%	220.500,00	5,00%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.176.045,30	8.176.045,30	0,00%	8.507.618,64	4,06%	9.022.988,24	6,06%	9.474.137,65	5,00%	9.947.844,53	5,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(197.085,06)	5.365.268,03	-2822,31%	5.737.618,64	6,94%	7.222.988,24	25,89%	7.584.137,65	5,00%	7.963.344,53	5,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	50.019.189,03	58.233.695,85	16,42%	70.989.115,00	21,90%	76.084.027,56	7,18%	76.815.604,75	0,96%	77.718.621,11	1,18%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	49.405.215,17	57.528.043,56	16,44%	70.182.069,46	22,00%	74.272.503,10	5,83%	74.986.661,78	0,96%	75.868.177,75	1,18%
DESPESAS TOTAL	44.865.366,71	58.233.695,85	29,80%	70.989.115,00	21,90%	76.084.027,56	7,18%	76.815.604,75	0,96%	77.718.621,11	1,18%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	43.844.542,74	57.900.419,93	32,06%	70.499.763,37	21,76%	74.453.655,54	5,61%	75.169.556,08	0,96%	76.053.222,09	1,18%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	5.560.672,43	(372.376,37)	-106,70%	(317.693,91)	-14,68%	(181.152,45)	-42,98%	(182.894,30)	0,96%	(185.044,34)	1,18%
RESULTADO NOMINAL	6.174.646,29	73.464,05	-98,81%	87.079,98	18,53%	181.152,45	108,03%	182.894,30	0,96%	185.044,34	1,18%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	6.987.449,79	7.324.943,62	4,83%	8.052.644,24	9,93%	8.172.681,98	1,49%	8.251.265,46	0,96%	8.348.264,34	1,18%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(168.433,75)	4.806.759,79	-2953,80%	5.737.618,64	19,37%	6.542.309,96	14,02%	6.605.216,78	0,96%	6.682.865,31	1,18%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO, SEPLAN e RGF

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368 Assinado de forma digital por RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368 Dados: 2025.07.15 10:57:14 -03'00'

RANILETTE CARVALHO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
672.768.493-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 014/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - DEM 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	13.238.068,38	30,69%	13.238.068,38	42,43%	13.238.068,38	48,12%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO ACUMULADO	29.896.378,88	69,31%	17.962.972,60	57,57%	14.269.844,72	51,88%
TOTAL	**43.134.447,26**	**100,00%**	**31.201.040,98**	**100,00%**	**27.507.913,10**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESERVAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368 Assinado de forma digital por RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368 Dados: 2025.07.15 10:57:28 -03'00'

RANILETTE CARVALHO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
672.768.493-68

41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 014/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - DEM 5 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Móveis	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens Imóveis	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS EXECUTADAS	**2024 (d)**	**2023 (e)**	**2022 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R$ -	R$ -	R$ -
Investimentos	R$ -	R$ -	R$ -
Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Geral de Previdência Social	R$ -	R$ -	R$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R$ -	R$ -	R$ -

SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IId)+IIIh)	2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R$ -	R$ -	R$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368 Assinado de forma digital por RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368 Dados: 2025.07.15 10:57:42 -03'00'

RANILETTE CARVALHO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
672.768.493-68

42

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Prefeitura Municipal de CARACOL
O FUTURO É AGORA COM A FORÇA DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 014/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - DEM 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)	-		-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	-		-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**-**	**-**	**-**
-			
RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**-**	**-**	**-**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR		-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR		-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR		-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**-**	**-**	**-**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-

43

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**-**	**-**	**-**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREV. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVI. (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**
-			
RES. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**-**	**-**	**-**
-			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	**Receitas Prev. (a)**	**Res. Prev. (c)=(a-b)**	**Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)**
	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	**Receitas Prev. (a)**	**Res. Prev. (c)=(a-b)**	**Sld. Fin. do Ex. (d) = (d Ex. Ant.) + (c)**
	-	-	-

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368 Assinado de forma digital por RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368 Dados: 2025.07.15 10:57:56 -03'00'
RANILETTE CARVALHO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
672.768.493-68

44

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 014/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - DEM 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				
TOTAL			R$ -	R$ -	R$ -	

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368
Assinado de forma digital por RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368
Dados: 2025.07.15 10:58:11 -03'00'

RANILETTE CARVALHO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
672.768.493-68

45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 014/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - DEM 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	R$ 8.804.045,60
(-)Transferências Constitucionais	R$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R$ 1.760.809,12
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R$ 7.043.236,48
Redução Permanente de Despesa (II)	R$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R$ 7.043.236,48
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R$ -
Novas DOCC	R$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R$ 7.043.236,48

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368
Assinado de forma digital por RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368
Dados: 2025.07.15 10:58:27 -03'00'

RANILETTE CARVALHO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
672.768.493-68

46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 014, DE 15 DE JULHO DE 2025

ANEXO III - RISCOS FISCAIS - 2026

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº. 101, de 04/05/2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros. Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** para o **Exercício Financeiro de 2026**, conforme demonstrativo que segue.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.622/0001-23
CEP: 64.795-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 014/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Assistências a Epidemias	R$ 100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	**R$ 270.000,00**
Secas Prolongadas	R$ 170.000,00		
SUB-TOTAL	**R$ 270.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 270.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (R$)**
Discrepância de projeções	**R$ 50.000,00**	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	**R$ 50.000,00**
Frustração de receita	**R$ 30.000,00**	Limitação de empenho	**R$ 30.000,00**
SUBTOTAL	**R$ 80.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 80.000,00**
TOTAL	**R$ 350.000,00**	**TOTAL**	**R$ 350.000,00**

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR CONTÁBIL

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368
Assinado de forma digital por RANILETTI CARVALHO DE MACEDO:67276849368
Dados: 2025.07.15 10:58:42 -03'00'

RANILETTE CARVALHO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
672.768.493-68

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - RANILETTI CARVALHO DE MACEDO - 672.768.493-68 - 09/01/2026 10:53:04
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - PAULO FELIPE GOMES MEIRELES - 346.783.473-49 - 09/01/2026 10:53:34

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais